



PARECER ÚNICO Nº 1357140/2016 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02356/2005/003/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Cadastro de uso insignificante	07039/2016	Cadastro efetivado

<b>EMPREENDEDOR:</b> L. J. Móveis Ltda. EPP	<b>CNPJ:</b> 01.792.254/0001-52
<b>EMPREENDIMENTO:</b> L. J. Móveis Ltda. EPP	<b>CNPJ:</b> 01.792.254/0001-52
<b>MUNICÍPIO:</b> São Geraldo	<b>ZONA:</b> Urbana

**COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84** LAT/Y 20°55'37,25" LONG/X 42°49'57,40"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**  
 INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio Paraíba do Sul **BACIA ESTADUAL:** Rio Pomba  
**UPGRH:** PS2 Rios Pomba e Muriaé **SUB-BACIA:** Rio Xopotó

<b>CÓDIGO:</b> B-10-02-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.	<b>CLASSE</b> 3
-----------------------------	---	--------------------

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Diego da Silva Grossi	<b>REGISTRO:</b> CRQ – MG 02202933
--	---------------------------------------

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 159/2015	<b>DATA:</b> 29/09/2015
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Tiago Piobel Ribeiro – Gestor Ambiental (Gestor)	1.365.411-5	
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestor Ambiental	1.364.826-6	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental	1.395.987-9	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se ao empreendimento L. J. Móveis Ltda. EPP, instalado em perímetro urbano do município de São Geraldo - MG, sendo esta fase correspondente à sua Licença de Operação Corretiva (LOC).

Trata-se de um empreendimento constituído por uma unidade industrial para fabricação de móveis de madeira com produção média na ordem de 9.893 unidades/mês, sendo o máximo de 18.912 unidades /mês, envolvendo cadeira, mesa, aparador e Buffet.

O empreendimento operava por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, obtida por meio de informações declaradas que não condiziam com a realidade e parâmetros de enquadramento do empreendimento. Assim sendo, em 16 de junho de 2014, em uma fiscalização conjunta entre a Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais, Ministério Público e Semad, foi verificada a irregularidade e lavrado o auto de infração nº **123937/2014**, em virtude do funcionamento sem a devida Licença de Operação, já que a área construída e o número de funcionários enquadrariam a atividade em classe 3, passível de licenciamento e não de AAF. Essa constatação foi feita a partir do auto de fiscalização nº 167.162/2014 e boletim de ocorrência nº 30.957/2014 ambos lavrados em 16 de junho de 2014.

Em 18 de Junho de 2014 o empreendimento firmou junto a SUPRAM ZM, um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, sob o número 0618392/2014, com o qual a empresa está amparada para operação, dando assim continuidade ao processo produtivo do empreendimento.

Objetivando sua regularização ambiental junto ao Estado de Minas Gerais, em 20/11/2014 o empreendedor emitiu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI), dando origem ao Formulário de Orientações Básicas (FOBI) n.º 0586110/2014, constando neste toda a documentação necessária para a formalização do processo de Licença de Operação Corretiva.

Em 10/02/2015, o empreendedor formalizou processo visando à obtenção da Licença de Operação, em caráter corretivo, sendo apresentado na ocasião toda a documentação exigida no referido FOBI, incluindo o PCA – Plano de Controle Ambiental e RCA – Relatório de Controle Ambiental, originando assim o PA nº 02356/2005/003/2015.

Com o objetivo de subsidiar a análise do processo e presente parecer, no dia 24 de abril de 2015 foi realizada vistoria ao empreendimento, em que se procurou avaliar as condições ambientais, a eficiência das medidas mitigadoras implantadas, bem como o exposto nos estudos entregues à SUPRAM ZM. Por ocasião da vistoria, foi emitido o Auto de Fiscalização nº **159/2015**.

Considerando que ao analisar o processo a equipe interdisciplinar da SUPRAM/ZM verificou divergência entre o número de funcionários apresentados pelo empreendedor, foi solicitado a proprietário do empreendimento a correção dos valores e para isso, foi necessário a atualização dos dados informados no FCE em 01 de dezembro de 2014, haja visto, que após o lapso temporal



do processo dentro do órgão, houve crescimento do empreendimento sem, portanto, haver mudança de classe.

A solicitação da apresentação de planta atualizada do empreendimento com ART do profissional responsável, assim como CAGED atualizado foi solicitada em 11 de abril de 2017, por intermédio de e-mail oficial, o empreendedor em 08 de maio de 2017 realizou a entrega dos documentos, protocolo SIAM nº R0131890/2017, o qual demonstra que a empresa possui área construída igual a 9.769,83 m<sup>2</sup> e 115 funcionários, conforme CAGED emitido em 05 de maio de 2017.

O empreendedor também realizou a correção dos dados no FCE, o qual foi apresentado com área construída de 9.769,83 m<sup>2</sup> e 118 funcionários, com as atualizações o empreendimento permanece como Classe 3, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004, de acordo com a tipologia a qual o empreendimento se enquadra B-10-02-2, no entanto com o transcorrer do processo em tramitação no órgão o empreendimento chegou a possuir número de funcionário superior a 120, passando desta forma a operar em parte de seu tempo como classe 5, conforme respectiva Deliberação Normativa, incidindo assim autuação sobre o empreendimento, conforme auto de infração nº 7361/2017.

Tendo atendido as formalidades legais do licenciamento ambiental, a empresa empreendedora “L.J Móveis Ltda” solicita, após a devida aprovação pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, a Licença de Operação Corretiva, dando continuidade ao processo de regularização ambiental do empreendimento.

Os responsáveis pelo empreendimento encontram-se devidamente identificados, junto à fl. 027 dos autos, sendo o responsável pela área ambiental envolvido na elaboração do PCA e RCA o Sr. Diego da Silva Grossi, Tecnólogo em Gestão Ambiental, com registro no conselho de classe mediante número 02202933 – MG e Sr. Vinícius Grossi Vieira, Engenheiro Agrônomo, com registro no conselho de classe mediante número CREA/MG 131.443 – D.

O presente parecer apresenta uma discussão técnica/jurídica/ambiental da empresa L.J Móveis Ltda., cuja atividade é a “fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”.

A análise técnica foi baseada não somente no RCA – Relatório de Controle Ambiental e no PCA – Plano de Controle Ambiental, mas também nas informações obtidas por ocasião da vistoria técnica realizada no empreendimento, o que em conjunto com a análise jurídica permitiu sugerir o deferimento da Licença de operação, em caráter corretivo.

A empresa hoje possui uma capacidade produtiva da ordem 18.912 unidades/mês, envolvendo cadeira, mesa, aparador e buffet, se tratando de um empreendimento localizado em área urbana, com área total de 12.160,63 m<sup>2</sup> e área construída de 9.769,83 m<sup>2</sup>, ocupada por três



galpões, em que está inserida a indústria, juntamente com escritórios da parte administrativa, como também depósito de matéria prima.

Como informado nos estudos, a empresa possui atualmente 115 funcionários, podendo chegar a 118, conforme informado no FCE, que juntamente com a área construída, enquadra a atividade na classe 3, sob código B-10-02-2, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento L.J. Móveis Ltda, se encontra em operação desde 10 de março de 1997 e está instalado na zona urbana do município de São Geraldo, conforme as coordenadas 20° 55' 37,25" latitude sul e 42° 49' 57,40" longitude oeste. Opera de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas, com uma hora e meia de almoço, com número de funcionários na ordem de 118, conforme informado no FCE, sendo que no CAGED foi verificado o número de 115 funcionários, sendo responsáveis por uma produção de 18.912 unidades/mês, envolvendo cadeira, mesa, aparador e buffet, utilizando no processo industrial chapas de madeira do tipo MDF – Madeira de média densidade, MDP – Madeira de partículas de média densidade, Eucaplac e madeira serrada de eucalipto ou pinus, cola, verniz e solventes.

Nome técnico e/ou nome comercial:	Cód. para tipo de embalagem (*):	Cód. para Local de armazenamento (**):	Produção mensal	
			Produção mensal máximo (***)	Produção mensal médio
EMBALAGEM PÁSTICA	2	1	2.325,77 Kg	1.789,06 Kg
VIDRO FUME, VERDE E BRONZE	2	1	301,95 m <sup>2</sup>	232,27 m <sup>2</sup>
VIDRO INCOLOR	2	1	2.185 UN	1.681 UN
PREGO	2 e 3	1	88 UN	68 UN
COLA ADESIVA	2	1	323,88 Kg	249 Kg
ROLO DE LIXA	3	1	1.289,82 m	992,16 m
LIXA	3	1	5.253 UN	4.041 UN
LINHA DE COSTURA	3	1	123 UN	95 UN
TINTA LT	4	1	638 L	491 L
GRAMPO	3	1	1.337 ML	1.029 ML
CHAPA DE MDF	4	1	44.451 m <sup>2</sup>	34.193 m <sup>2</sup>
CHAPA DE MDF	4	1	1.475 UN	1135 UN
CHAPA DE MDF	4	1	469,07 m <sup>3</sup>	360,83 m <sup>3</sup>
CHAPA DE COMPENSADO	4	1	476 UN	366 UN
DILUENTE	4	1	2225 L	1711 L
PRIMER	4	1	305 Kg	235 Kg
MASSA UV	4	1	1.354 Kg	1.041 Kg
IMPRESSÃO UV	2	1	247 Kg	190 Kg
ESMALTE PU	4	1	788 L	608 L
VERNIZ UV	4	1	319 L	245 L
SELADOR PU	4	1	3.698 Kg	2.844 Kg
FUNDO PARA PINTURA UV/PU	4	1	62 L	47 L
CATALIZADOR	4	1	994 L	765 L
BASE UV	4	1	15 L	12 L
FITA ADESIVA	3	1	32 UN	24 UN
ESPUMA	1	1	867 m <sup>3</sup>	667 m <sup>3</sup>
CANTONEIRA	2	1	18.057 Kg	13.890 Kg
KIT APARADOR	2	1	3 UN	2 UN
KIT SUPORTE	2	1	268 UN	206 UN
KIT ISOPOR	2	1	2781 UN	2140 UN
SUPORTE DE ALUMÍNIO	2 e 3	1	10.949 UN	14.234 UN
KIT FERRAGEM	2 e 3	1	15564 UN	11995 UN
DOBRADIÇA PARA BUFFET	2	1	379 UN	290 UN
CALÇO PARA MESA		1	379 UN	290 UN
TUBO DE ALUMÍNIO	2	1	1955 UN	1504 UN
PÉ PARA BUFFET/MESA/APARADOR	3	1	87 UN	67 UN
TUBO GALVANIZADO	2	1	39 Kg	30 Kg
PARAFUSO	3	1	380 Kg	292 Kg
PERFIL	2	1	900 Kg	692 Kg
TUBO GALVANIZADO	2	1	27 Kg	21 Kg
BARRA CHATA	4	1	37 Kg	29 Kg



EMBALAGEM DE PAPELÃO	3	1	400 Kg	322 Kg
EMBALAGEM DE PAPELÃO	3	1	34.992 UN	26.916 UN
TECIDO	2	1	17.431m	13.408 m
FILHETE DE PAPEL	2 e 3	1	98.151 m	73.962 m

(\*) 1 sem embalagem; 2 embalagem de plástico; 3 embalagem de papelão; 4 tambor metálico; 5 bombona de plástico 6 lata; 7 outro tipo de embalagem (CONTEAINER RETORNAVEL);

(\*\*) 1 galpão coberto e fechado lateralmente; 2 galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais; 3 outros locais de armazenamento não listados (especificar).

(\*\*\*) supondo operação a plena capacidade instalada (vide item 4.4.1)

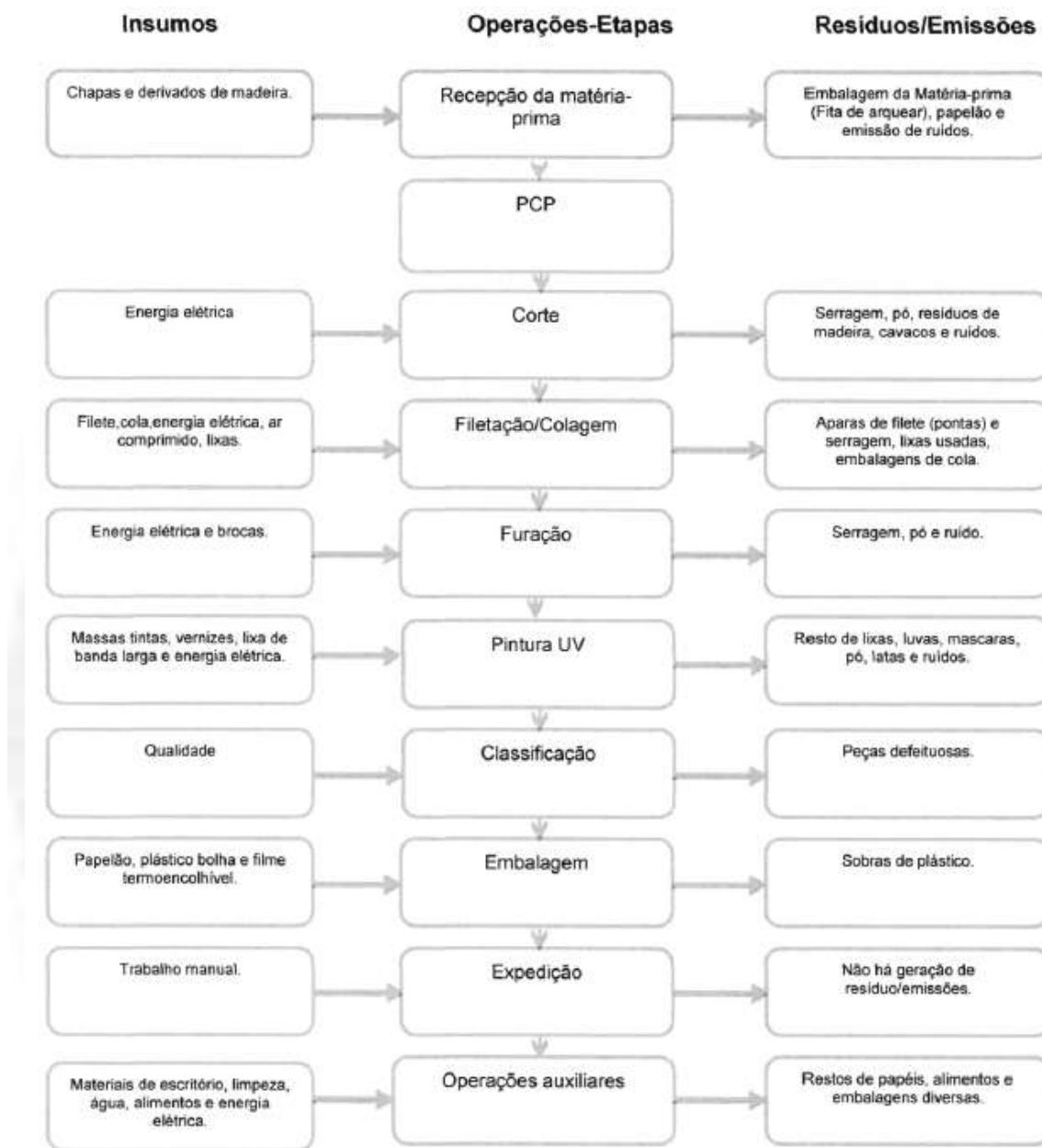
A matéria prima utilizada no processo produtivo é estocada no galpão da produção, encaminhada para a marcenaria, serrada de acordo com os tamanhos e formatos indicados para o processo e em seguida passa por uma máquina na qual apara as rebarbas. As peças que necessitam de ser coladas passam por um rolo que contém cola, e após isso vão para outro equipamento que define o tamanho e formato das peças. Na sequência são furadas e/ou filetadas, encaminhadas para receber a pintura e liberadas para a expedição.

Equipamentos do processo produtivo			
Nome do equipamento / marca	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento (horas/dia)*	Capacidade nominal do equipamento (em base horária)
Seccionadora / Gibem e Tecmatic	3	6	255 m³/h
Multilamina / Omil	1	6	283 m³/h
Serra de Fita / Macmovel	4	6	52,2 m³/h
Serra Aparadora / Ruas	1	6	68,2 m³/h
Banda Larga / Tecmatic	1	6	360 m³/h
Fresa Copiadora	2	6	240 peças
Tupia Superior / Rulong e Invicta	2	6	240 peças
Tupia de Mesa / Invicta	4	6	240 peças
Furador / Lidear, Drill Lampe e Meca	6	6	780 peças
Lixadeira de Disco / Invicta	2	6	233 peças
Lixadeira de Correia / Lidear	2	6	233 peças
Lixadeira Pneumática / Lidear	1	6	233 peças
Lixadeira Escova / BMC	4	6	233 peças
Cabine Fundo PU / Arpi Aspersul	1	8	933 peças
Cabine Pintura PU /Arpi Aspersul	1	8	933 peças
Coladeira de Borda / Homag	1	7	180 peças
Mesa Elevatória / BMC	2	7	160 peças
Alimentador / Maclinea	1	7	220 peças
Lixadeira Tunel / Maclinea	1	7	233 peças
Transferidor / BMC	3	7	220 peças
Aplicadora de Massa / Maclinea	1	7	160 peças
Tunel de secagem UV / Maclinea	5	8	220 peças
Lixadeira Rolo / Maclinea	1	8	233 peças
Aplicadora de Prime / Maclinea	1	7	933 peças
Duplo Prime / Maclinea	1	8	933 peças
Impressora / Maclinea	2	7	420 peças
Impressora Alto Relevo/ Maclinea	1	7	420 peças
Aplicadora de Verniz Lazer/ Cripa	1	8	420 peças
Arqueadora Semi-automática	1	7	180 peças
Arqueadora Automática/Comeplast	1	7	180 peças
Seladora Termoencolhivel/Progepack	1	7	150 peças
Tunel de Encolhimento / Progepack	1	8	420 peças
Serra Circular / Rocco	1	7	68,2 m³/h
Cabine de Cola	1	8	810 peças
Laminadora / Schmuziner	1	6	220 peças
Maquina de Costura / Sunstar	5	7	150 peças
Maquina de Corte de Costura / Exata, Marbor, Fioravante e Silver Line	5	7	300 peças
Furador de Bancada / Ferrari	1	5	450 peças
Grampeador / Paccar	22	8	200 peças
Maquina de Corte / Somar	1	Não se aplica	Não se aplica
Parafusadeira / Makita	1	Não se aplica	Não se aplica
Plana Manual / Makita	1	Não se aplica	Não se aplica
Furadeira Manual / Maquita	2	Não se aplica	Não se aplica
Bombas Dupla Membrana	5	Não se aplica	Não se aplica
Equipamentos Auxiliares			
Nome do equipamento / marca	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento (horas/dia)	Capacidade nominal do equipamento (em base horária)
Empilhadeira / Zenshin Brasil	1	8	Não se aplica
Esmeriladeira / maquita	1	Não se aplica	Não se aplica
Esmeril / Somar Schuz	1	Não se aplica	Não se aplica
Maquina de Solda / Bamtam	1	Não se aplica	Não se aplica
Maquina de Soldar Serra de Fita / Três Torres	1	Não se aplica	Não se aplica
Compressor / Atlas Copco	1	8	437,4 m³/h
Compressor / Atlas Copco	1	8	899,64 m³/h

Acima estão listados os equipamentos que fazem parte do processo produtivo



**FLUXOGRAMA DE BLOCOS DO PROCESSO PRODUTIVO**  
Fabricação de Móveis de Madeira com Pintura



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para o consumo humano é proveniente da concessionária local – COPASA. Já a água utilizada para o processo industrial é proveniente de um poço manual, com o cadastro efetivado, conforme a Certidão de Registro de Uso da Água – Processo nº. 07039/2016, para um consumo de até 6,00 m<sup>3</sup>/dia. Esse consumo diário tem por objetivo a lavagem de pisos, equipamentos e outras finalidades diversas.



14. USO DE ÁGUA		
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m <sup>3</sup> /dia)	
	Consumo diário máximo*	Consumo diário médio
Consumo doméstico	-	-
Consumo Industrial	-	-
Outro (Refeitório)	-	-
Lavagem de veículos	-	-
Sistema de controle de emissões atmosféricas (Ex. lavador de gases)	-	-
Incorporação ao produto (Ex. processamento de carne)	-	-
Lavagem de pisos e/ou de equipamentos	0,60	0,50
Produção de vapor (Ex. caldeiras)	-	-
Consumo humano	4,40	4,30
Outras finalidades (Cortina d'água - Cabines de Pintura)	0,01	0,01
Volume de reuso de água		
<b>CONSUMO TOTAL DIÁRIO</b>	<b>5,00</b>	<b>4,80</b>

#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve ou haverá necessidade de supressão vegetal conforme informado nos estudos. O empreendimento encontra-se em área urbana.

No entanto o empreendimento possui sua fossa séptica localizada em área de preservação permanente, intervindo em área de metragem aproximada de 25 m<sup>2</sup>. por esta razão o empreendimento foi autuado conforme auto de infração nº7354/2017.



Fig 1. Vista da fossa séptica, aos fundos o rio que corta o município de Visconde do Rio Branco.

Como observado em vistoria o local de instalação da fossa se encontra a menos de 15 metros do curso d'água, para a permanência das estruturas no local, o empreendimento alegou o uso antrópico consolidado das estruturas, com a apresentação de notas fiscais da compra da mesma anterior a 22 de julho de 2008.

Entretanto, em fotos originadas do programa Google Earth, foi possível observar e comparar duas imagens, uma de 27/12/2012, onde não observamos a presença desta referida fossa, e outra atual, em que a fossa está presente.



Fig 2. Local da fossa em vermelho e rio que corta o município em azul.



Fig 3. Imagem de 27/12/2012, tomando como base a imagem anterior não se verifica a existência da fossa.

Além das evidências acima dentre outros fatos, foi observado em vistoria e em análise realizada pela equipe interdisciplinar a localização da fossa em APP. Tendo em vista que não se trata de uso antrópico consolidado, como alegado pelo empreendedor, foi levantada a necessidade de retirada do sistema de tratamento de efluentes do local onde se encontra e distanciar o mesmo 30



metros no mínimo das margens do rio ao qual está aproximado. Para tanto, foi solicitada tal ação em condicionante deste parecer.

## 5. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em zona urbana, razão pela qual fica dispensado de averbação de reserva legal e inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Neste item também serão abordadas as medidas de monitoramento da qualidade ambiental visando mitigar os impactos na fase de operação do empreendimento, envolvendo: monitoramento e disposição de resíduos sólidos, monitoramento e disposição de efluentes, bem como monitoramento de ruídos e emissões atmosféricas.

**- Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são tiras de plástico, capas das pilhas de aglomerados danificados no transporte, bem como produção de aparas de madeira e filetes, emissões de particulados na operação de corte, serragem e lixas usadas, respectivamente nas operações de filetação e lixação.

Os resíduos sólidos são armazenados em local específico para estes, temporariamente, dentro da empresa em três áreas assim especificadas: área 1, destinada ao depósito de resíduos recicláveis; área 2, destinada ao depósito dos resíduos perigosos classe 1, tais como: resíduos de thiner, borras provenientes da limpeza da ETE Industrial, sendo todos acondicionados em tambores plásticos e devidamente identificados; área 3, destinada ao depósito de serragens e aparas de madeira.

A seguir é apresentado um quadro especificando os resíduos sólidos produzidos no empreendimento.

33. SUBPRODUTOS E/OU RESÍDUOS SÓLIDOS - CONFORME NBR 10.004/2004					
Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração	Forma de acondicionamento	Local de acondicionamento
Cavaco/resíduo de MDF/OSB	Serraria	II	60 m³	Tambor Metálico e/ou Caçamba	Depósito de Resíduos



Serragem/pó de MDF/OSB	Serraria/lixação	II	30 m³	Silo de Armazenagem	Depósito de Resíduo
Aparas de espumas	Laminação	II	350 Kg	Saco Plástico e	Depósito de Resíduo
Resíduo de papel/ papelão não contaminado	Diversos	II	320 Kg	Saco Plástico e/ou Caçamba	Depósito de Resíduo
Resíduo de plástico não contaminado	Diversos	II	70 Kg	Sem forma de acondicionamento	Depósito de Resíduo
Resíduo de vidro	Embalagem	II	10 Kg	Sem forma de acondicionamento	Depósito de Resíduo
Fita plástica	Almoxarifado	II	122 Kg	Sem forma de acondicionamento	Depósito de Resíduo
Resíduo de filhete com cola	Filetação	I	64 Kg	Sem forma de acondicionamento	Depósito de Resíduo
Resíduo de plástico contaminado	Pintura	I	115 Kg	Sem forma de acondicionamento	Depósito de Resíduo
Resíduo de papelão contaminado	Pintura	I	47 Kg	Sem forma de acondicionamento	Depósito de Resíduo
Aparas de tecido contaminado	Pintura	I	200 Kg	Tambor Metálico	Depósito de Resíduo
Lixa contaminada	Pintura	I	245 Kg	Tambor Metálico	Depósito de Resíduo
Latas metálicas contaminadas	Pintura	I	100 Kg	Sem forma de acondicionamento	Depósito de Resíduo
Solvente sujo	Pintura	I	500 Lts	Tambor Metálico	Depósito de Resíduo
Torta de verniz	Pintura	I	871 Kg	Tambor Metálico	Depósito de Resíduo
Pó da cabine de pintura	Pintura	I	584 Kg	Tambor Metálico	Depósito de Resíduo
EPI usado	Almoxarifado	I	40 Kg	Tambor Metálico	Depósito de Resíduo
Lâmpada usada	Manutenção	I	15 Kg	Caixa de papelão	Depósito de Resíduo
Filtro da cabine de pintura	Pintura	I	70 Kg	Tambor Metálico	Depósito de Resíduo
Resíduo de higiene pessoal	Banheiros	I	78 Kg	Tambor Metálico	Área Externa

Os resíduos classificados como classe 1 são encaminhados para a Serquipe Tratamento de Resíduos MG Ltda, que realiza a incineração dos mesmos. Além disso, alguns são encaminhados para o aterro sanitário da Essencis em Betim – MG, apto a receber resíduos caracterizados como classe 1, sendo o transporte desses realizado pela Maralpe Ltda.

A borra oriunda da limpeza das cabines de pintura são acondicionadas em tambores plásticos, devidamente identificados, e posteriormente recolhida pela empresa Maralpe Ltda.

Os resíduos constituídos de cavacos de madeira são utilizados em parte como combustível para a caldeira, sendo o restante do cavaco, assim como a serragem e aparas de madeira, encaminhados para Cerâmica Rio Branco Ltda. e Cerâmica MCG Ltda., pois o intuito é a utilização desse material para geração de energia, seja calor e/ou vapor, por equipamentos movidos por este resíduo.

#### - Efluentes Líquidos:

Com relação às águas pluviais, existe uma rede de drenagem no empreendimento, que está diretamente ligada à rede pública de drenagem pluvial. Todo o empreendimento é composto por canaletas revestidas por concreto, essas desembocam em bueiros, os quais derivam essa água para a rede pluvial do município, sendo que todo o sistema está descrito em planta do fluxo de água pluvial junto aos autos fl. 053.

Os dados apresentados, nos quadros a seguir, se referem às análises laboratoriais, dos efluentes da ETE Sanitária, antes e após o tratamento. Segundo os laudos emitidos pelo laboratório,



e anexo aos autos, os resultados após o tratamento atendem aos padrões legais estabelecidos pela resolução CONAMA 357 DE 17/03/2005, bem como pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 01 de 05/03/ 2008.

Aos efluentes líquidos industriais gerados nas cabines de pintura é adicionado produto conhecido como ADIT CP 57 (produto que impede a degradação da água do sistema da cabine de pintura), produzindo um lodo que é acondicionado em tambores plásticos, tambores esses que são armazenados em local adequado, e posteriormente recolhidos pela empresa Maralpe LTDA. O efluente da cabine de pintura é recirculado no sistema não havendo lançamento e sim adição de água de acordo com perdas por evaporação.

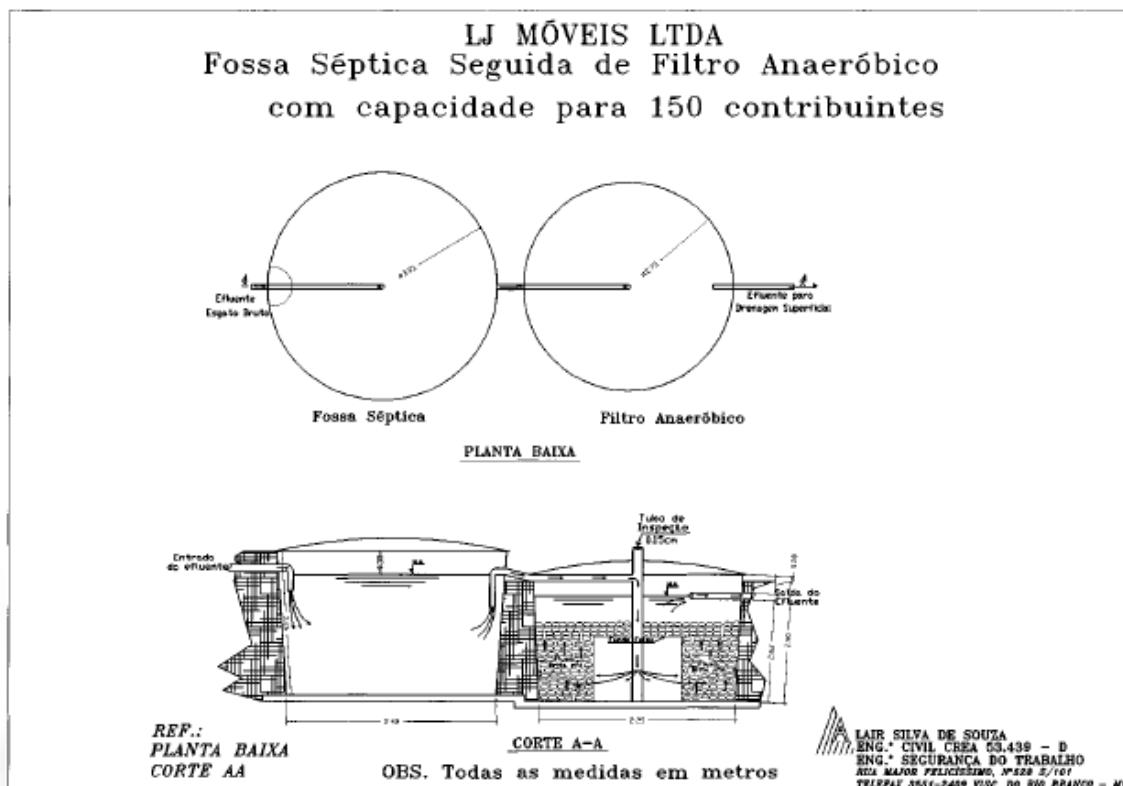
Periodicamente é realizado o monitoramento destes efluentes, bem como a limpeza da ETE. A seguir, será apresentado, como exemplo, o monitoramento do ano de 2014.

ETE – sanitária – Parâmetros Monitorados em 10/10/2014			
Parâmetros	Entrada da ETE	Saída da ETE	Limites – (Padrões)
DBO	250,00	48,00	DBO–Remoção Mínima de 75%
DQO	626,76	121,21	DQO–Remoção Mínima de 70%
Materiais Sedimentáveis	< 0,3	< 0,3	1 ml / L
Óleos e Graxas	< 5	< 5	50 mg / L
pH	8,00	7,70	Entre 6 e 9
Sólidos em Suspensão Totais	78	23	100 mg / L

Os efluentes domésticos oriundos dos sanitários dos escritórios e outras dependências da empresa, referentes à descarga de 115 funcionários (atualmente), após passarem por uma ETE, específica para efluentes sanitários, são também descartados na rede pública e daí para o Rio Xopotó.

A ETE hoje utilizada no empreendimento foi dimensionada para atender uma demanda de 150 colaboradores. Em análise ao processo, foi verificado que o dimensionamento se deu utilizando a contribuição de despejo como 70 litros, valor este adequado de acordo com a ABNT NBR nº 13.969-1997, preconiza para essa tipologia o volume de contribuição de despejo de 70 litros.

Abaixo segue esquema da fossa séptica implantada no empreendimento:



A ETE sanitária é composta por um sistema de fossa séptica /filtro que anualmente é descarregada por empresa especializada, sendo os efluentes, após o tratamento, enviados para o curso d'água próximo, no caso o Rio Xopotó.

A limpeza da ETE sanitária, bem como a remoção e transporte dos resíduos nela contidos está a cargo da empresa “Elefante (Tratamento de efluente, desentupidora e prestadora de serviço)”, sendo esses encaminhados para a estação de tratamento própria, no município de Juiz de Fora. Anexo aos autos se encontram as notas de transporte e os documentos referentes a regularização da empresa junto ao órgão Ambiental.

#### - Ruídos e emissões atmosféricas:

Os ruídos produzidos pelo maquinário, como serras circulares, lixadeiras e motores elétricos, embora significantes, são bastante minimizados em virtude de estarem em um galpão totalmente fechado. As medições realizadas, em quatro pontos, a saber: Ponto 01 – Av. Visconde do Rio Branco – Próxima a porta da rodovia; Ponto 02 – Av. Visconde do Rio Branco – Esquina com São Roque; Ponto 03 – Final da Rua São Roque, Ponto 04- Rua João Torrent Giber, demonstraram valores máximos encontrados, para todos os pontos, da ordem de 51,73 dB(A), valor este dentro dos padrões estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100, de 17/01/1990, bem como pela Resolução CONAMA nº 01/90 e NBR 10.151, cujo limite permitido é 70 dB(A) em atividades diurnas em área industrial. Uma planilha com as medições encontra-se na **página 336** dos autos.



No que se referem às emissões atmosféricas, essas são compostas basicamente pelos particulados oriundos dos setores de corte, usinagem e lixação e gases de pintura (VOC - compostos orgânicos voláteis). Todavia o impacto ambiental em decorrência dessas emissões é bastante atenuado. Na tabela abaixo, é descrito os principais setores geradores destes efluentes, e as medidas aplicadas para minimização dos impactos.

Emissão Atmosférica	Atividade/Origem	Poluente Emitido	Medida Mitigadora
Emissão de particulado das atividades de corte e lixação	Coleta do pó e serragem dos equipamentos por exaustão	Material Particulado	Filtro de Manga
Chaminés da exaustão das cabines de pintura	Pintura PU	Material Particulado e VOC's	Filtro cartão plissado

O sistema de Exaustão implementado na fábrica coleta o particulado no momento de sua produção no corte da máquina, sendo, então, esse material encaminhado via tubulação diretamente para os contêineres de armazenamento. Com isso o empreendimento não possui silos suspensos em atividade, não se utilizando de descarregamento destes, o que ocorre é apenas a troca dos contêineres.



**Sistema de despoieiramento nos equipamentos.**



**Contêineres de armazenamento de material particulado.**

## 7. Compensações

O empreendimento encontra-se em área urbana, sendo que não ocorreu supressão de vegetação nativa por ocasião da implantação do empreendimento, razão pela qual não cabe imposição de compensação florestal.

Noutro giro, a compensação por significativo impacto ambiental, previsto no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000 depende da identificação, pelo órgão ambiental competente, da ocorrência da especial condição, fundada no EIA /RIMA.



Todavia, inobstante a apresentação de estudos ambientais de outro modo designados, tendo em vista que todo material com algum risco de contaminação recebe o tratamento devido, conforme demonstrado em PCA e RCA, controlados mediante análises físico-químicas, programas de deposição de rejeitos; e confirmado em vistoria ao empreendimento, não foi identificada a ocorrência de significativo impacto ambiental que justifique a exigência da compensação prevista na Lei do SNUC.

## 8. Controle Processual

### 8.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 02356/2005/003/2015, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0586110/2014 E, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0769501/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A recente Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Referida Lei, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008, por sua vez, reconhece a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 123937/2014. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi



firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0618392/2014 em 18/06/2014, com vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 02356/2005/003/2015, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0586110/2014 E, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, em relação ao Estudo de Impacto Cultural, convém destacar a nova diretriz na análise dos processos de licenciamento no que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP nº 07/2014, conforme alinhamento realizado no âmbito da SURAM / SEMAD no período compreendido entre os dias 09 e 13 de maio de 2016, razão pela qual se reformula o argumento apresentado em outras oportunidades. Nesse sentido, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoa àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor a anuência do IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental.

Nesse passo da instrução, e tomando por base o questionamento comumente apresentado por ocasião das sessões de julgamento da URC ZM, abre-se espaço para discussão quanto ao cabimento do AVCB no âmbito do processo de licenciamento ambiental para o empreendimento em análise.

Conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade identificada pelo código B-10-02-2 da DN COPAM nº 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

O cabimento ou não do AVCB é matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a



definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Porém, a fim de atender o princípio da precaução, incluem-se como condicionantes o protocolo de projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, e apresentação do AVCB, no prazo de 15 dias após a sua obtenção, não sendo um óbice para a obtenção da licença, ora requerida.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor /degradador, classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### 8.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo nº 02356/2005/003/2015, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento se encontra instalado em área urbana do Município de São Geraldo, em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com declaração apresentada, fl. 013, em observância do disposto no artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de



Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Noutro giro, não obstante constar no campo 6.6 do FCE que o empreendimento não intervém em área de preservação permanente, razão pela qual não se formalizou processo AIA, conforme consta da análise técnica no tópico relacionado à caracterização ambiental do empreendimento, bem como no Auto de Fiscalização, a fossa séptica do empreendimento encontra-se dentro da área de preservação permanente – APP, não tendo sido verificada a ocorrência de uso antrópico consolidado, posto que a estrutura foi construída após 22 de julho de 2008, conforme imagens do *Google Earth*. Sendo assim, uma das condicionantes da licença será realizar a realocação da fossa séptica presente no empreendimento, para local fora da área de preservação permanente do Rio Xopotó, no prazo de 120 dias.

Nesse passo, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado, a operação do empreendimento implica em uso não atendido exclusivamente por concessionária local. Nesse sentido, de acordo com abordagem feita em campo específico, o empreendimento faz uso de recursos regularizados através do Processo Administrativo nº 07039/2016 (uso insignificante).

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação corretiva, para a atividade de fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz, trata-se de tipologia prevista no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004, sob os códigos B-10-02-2.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 10, IV, do Decreto 44.844/2008, recentemente alterado pelo Decreto 47.136/2017, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação Corretiva em 10 (dez) anos.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata (SUPRAM-ZM) sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento L.J. Móveis Ltda. EPP, para a atividade de “Fabricação de



móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, no município de São Geraldo, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ZM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da L.J. Móveis Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da L.J. Móveis Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da L.J. Móveis Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da L.J. Móveis Ltda

**Empreendedor:** L.J. Móveis Ltda

**Empreendimento:** L.J. Móveis Ltda

**CNPJ:** 01.792.254/0001-52

**Município:** São Geraldo - MG

**Atividade:** "Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz"

**Código DN 74/04:** B-10-02-2

**Processo:** 02356/2005/003/2015

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Comunicar a SUPRAM - ZM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos, ampliação e incremento no número de funcionários, assim como qualquer ocorrência relacionada ao meio ambiente.	Durante a vigência da licença
03	Manter em perfeito estado de conservação o sistema de drenagem pluvial dentro do empreendimento.	Durante a vigência da licença
04	Realizar adequação para o armazenamento de sucata dentro do empreendimento, ou dar destinação adequada.	90 dias
05	Implantar sistema de contenção em qualquer e todo local de permanência ou armazenamento de tinta, verniz, ou qualquer outro material contaminante.	90 dias.
06	Realizar realocação da fossa séptica presente no empreendimento, para local fora da área de preservação permanente do Rio Xopotó.	120 dias
07	Apresentar comprovante de formalização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou equivalente.	120 dias
08	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 dias após obtenção do documento
09	Apresentar o certificado de consumidor de produtos e subprodutos florestais expedidos pelo IEF.	Durante a vigência da licença, juntamente com o relatório consolidado anual
10	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste Parecer Único	Anual, no mês de Junho, a partir de 2018, e durante a vigência da licença



\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM-ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, na forma do artigo 9º da DN COPAM nº 17/1996.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da L.J. Móveis Ltda

**Empreendedor:** L.J. Móveis Ltda

**Empreendimento:** L.J. Móveis Ltda

**CNPJ:** 01.792.254/0001-52

**Município:** São Geraldo - MG

**Atividade:** “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”

**Código DN 74/04:** B-10-02-2

**Processo:** 02356/2005/003/2015

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

##### 1.1. Efluentes Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do Tanque séptico.	DBO, DQO, pH,	Trimestral
Efluente Tratado: Saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram - ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social/ CNPJ	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, as mesmas devem possuir a assinatura e data do recolhimento assim como o carimbo da empresa receptora.



### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
P1 – Fundos da Fábrica	NPS dB (A)	Anual
P2 – Frente da fábrica	NPS dB (A)	Anual
P3- Lateral Direita	NPS dB (A)	Anual
P4- Lateral Esquerda	NPS dB (A)	Anual

Enviar Anualmente à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da L.J Móveis Ltda

**Empreendedor:** L.J. Móveis Ltda

**Empreendimento:** L.J.Móveis Ltda

**CNPJ:** 01.792.254/0001-52

**Município:** São Geraldo - MG

**Atividade:** “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”

**Código DN 74/04:** B-10-02-2

**Processo:** 02356/2005/003/2015

**Validade:** 10 anos



Fig. 1 – armazenamento temporário dos resíduos dentro da fabrica.



Fig. 2 – Armazenamento de resíduos Classe I.





Fig. 3 – ETE sanitária atual do empreendimento localizada em APP.



Fig. 5 – Cabine de aplicação de cola com exaustor e filtro.



Fig. 6 – Cabine de pintura com sistema de recirculação de água, sem lançamento.



Fig. 7 – Cabine de lixação, exaustão no fundo, laterais e no piso, retenção de partículas mínimas de poeiras em suspensão.



Fig. 8 – Linha de pintura UV com bacia de contenção para prováveis respingos.



Fig. 9 – Bateria de compressores com filtro acoplado, não há geração de purga para o ambiente.



Fig. 10 – Sistema de despoieiramento do empreendimento, não possui silos suspensos, sistema composto por contêiner.